



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM
GEOGRAFIA

Resolução N. 01/2021/CCBLG/CCEN/UFPB

Esta Resolução revoga a Resolução 04/2016/CCBLG/CCEN/UFPB e regulamenta o funcionamento, e dá outras providências em relação ao componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Bacharelado em Geografia.

O Colegiado dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Geografia, no uso de suas atribuições institucionais, resolve:

TÍTULO I
Da Natureza e Objetivos do TCC

Art. 1º - A atividade curricular 'GDGEO0125 - Trabalho de Conclusão de Curso (60h) – TCC' consiste na elaboração de um estudo aprofundado, em nível de graduação, sobre um tema da Geografia.

Parágrafo único - A Coordenação do curso deve conduzir, monitorar e matricular o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, com a anuência/apoio do Professor Orientador (Anexo 1), e ambos podem vetar a realização de trabalhos cuja temática não apresente caráter geográfico.

Art. 2º - A elaboração do TCC é uma atividade supervisionada pelo componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que possui como atribuição acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos referentes às atividades do curso.

Parágrafo único - Deverá ser formada uma comissão permanente composta pelos professores ligados à pesquisa para implementar e orientar o funcionamento desta resolução.

Art. 3º - O TCC constitui requisito indispensável à conclusão do curso de Bacharelado em Geografia, sob a supervisão de um Professor Orientador que esteja diretamente vinculado ao Curso.

Parágrafo único – A supervisão do professor orientador estará de acordo com o preenchimento e entrega do termo de compromisso do orientador (Anexo 1).

Art. 4º - Só poderá realizar o TCC o aluno regularmente matriculado no componente curricular GDEGEO0125 - Trabalho de Conclusão de Curso correspondente ao período regular ou suplementar do curso.

Art. 5º - O TCC constitui-se de um trabalho individual apresentado a uma Banca Examinadora pública, sob a forma de Monografia, artigo científico ou

Relatório Final de Estágio, de acordo com as normas da ABNT.

§ 1º - O formato do TCC (Monografia, artigo científico, Relatório Final de Estágio) é de livre escolha do discente e seu orientador.

§ 2º - Os artigos científicos devem ser apresentados utilizando como referência as normas atualizadas da Revista Okara do Departamento de Geociências/UFPB.

TÍTULO II Da Orientação do TCC

Art. 6º - A orientação é obrigatória, ficando a escolha do Professor Orientador a critério do discente. Vinculado ao que rege o Art. 1º.

Art. 7º - A aceitação da orientação do discente fica a critério do professor.

Art. 8º - O professor orientador deverá encaminhar à Coordenação do curso o Termo de Compromisso (Anexo 1), de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso acarratará na matrícula do componente curricular do discente do curso, nesse sentido, a entrega do termo deverá ser em até 60 dias antes da defesa do TCC.

Art. 9º - O orientador deverá ser docente ativo da Universidade Federal da Paraíba vinculado ao Curso de Bacharelado em Geografia do Departamento de Geociências-DGEOC/CCEN/UFPB.

§ 1º - Professores orientadores de outros departamentos deverão estar vinculados ao curso de Bacharelado em Geografia. Considera-se ativo e vinculado ao curso o professor que tenha ministrado um componente curricular nos últimos 2 semestres.

§ 2º - Deverá ser indicado, quando necessário, um coorientador, dependendo da área do trabalho. O coorientador deve possuir no mínimo o título de mestre, e pode ser um pesquisador de outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 3º - O cadastro do coorientador será realizado após a entrega do Termo de Compromisso do coorientador (Anexo 9) pela coordenação de curso.

Art. 10º - O professor coorientador acompanhará diretamente o trabalho a ser desenvolvido, o que o torna coresponsável pelo seu término nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único - Ao professor orientador comutará o tempo dedicado à orientação em sua carga horária, em 45 horas por período letivo por trabalho. Ao professor coorientador comutará o tempo de 20 horas por período letivo por trabalho.

Art. 11º - Ao aluno é facultada a mudança de orientador, uma única vez, mediante encaminhamento à Coordenação do curso, justificando a decisão. Nesse caso, o aluno deve estar ciente de que isso poderá implicar em alteração de tema (Anexo 7).

§ 1º - Ao Orientador é facultada a interrupção da orientação, mediante encaminhamento à coordenação do curso, justificando a decisão (Anexo 8).

§ 2º - Caberá ao Colegiado do curso a avaliação das justificativas e a confirmação da alteração de orientador.

Art. 12º - No caso de ausência e/ou negligência por parte do orientando, a parte prejudicada deverá formalizar junto à Coordenação dos Cursos de Geografia, no caso do aluno, e junto ao Departamento de Geociências, no caso do professor orientador, para as devidas providências.

Art. 13º - A cada período letivo o Departamento de Geociências apresentará a

relação dos seus docentes disponíveis para orientação à Coordenação dos Cursos de Geografia.

Art. 14º - A Coordenação dos Cursos de Geografia divulgará, durante o período de matrícula, a disponibilidade dos docentes para orientação.

Parágrafo único - Deverá ser realizada uma sondagem no período de pré-matrícula do componente TCC, ao final do semestre anterior, onde o aluno entregará na coordenação uma demanda de orientação por área, ou já seu possível orientador.

Art. 15º - Todo docente em atividade do Departamento de Geociências poderá disponibilizar no mínimo 1 (uma) vaga, salvo quando não houver demanda, e no máximo 3 (três) vagas para orientação por período letivo.

Parágrafo único - Caso o docente em atividade do Departamento de Geociências se disponha a orientar mais do que três estudantes em um mesmo período letivo, deverá apresentar uma justificativa por escrito ao Conselho do Departamento de Geociências, que deferirá ou não a solicitação.

TÍTULO III **Da Apresentação do TCC**

Art. 16º - Cada aluno deverá entregar, para o seu orientador, atividades parciais e/ou versão preliminar, de acordo com cronograma por ele pré-fixado. Este procedimento é necessário para a verificação do andamento do TCC, visando a sua finalização.

Art. 17º - O aluno deverá entregar o Formulário de Apresentação do TCC (Anexo 2), devidamente preenchido, no mínimo 60 dias antes do término do período letivo à coordenação do curso, que lançará essas informações na plataforma SIGAA de acordo com o parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º - Com base nas informações contidas nos Formulários de Apresentação do TCC, a coordenação do curso fará ampla divulgação das apresentações dos TCC's no mínimo 10 (dez) dias antes das defesas.

§ 2º - Não haverá prorrogação de prazo para entrega do TCC, em função das mudanças permitidas pelos incisos 1º e 2º do artigo 11º desta Resolução.

Art. 18º - O aluno deverá enviar o TCC para cada um dos membros da Banca Examinadora do TCC em até 30 dias antes do término do período letivo, de acordo e combinado entre os pares.

Art. 19º - A apresentação do TCC à Banca Examinadora deverá ser realizada em até 10 dias antes do término do período letivo.

Art. 20º - A apresentação do TCC se dará na forma de defesa, que consiste em uma exposição do trabalho, de maneira formal, oral e pública, na presença de uma Banca Examinadora, em que o bacharelando deverá fazer no mínimo vinte (20) e no máximo trinta (30) minutos de duração, com até vinte (15) minutos para cada membro da Banca Examinadora fazer a sua arguição ou as considerações sobre o trabalho.

TÍTULO IV **Da Banca Examinadora e da Avaliação do TCC**

Art. 21º - A banca examinadora será composta pelo professor orientador e por mais 2 (dois) ou 3 (três) membros, no caso da existência do professor coorientador.

§ 1º Os nomes dos membros da banca devem ser inseridos na plataforma

SIGAA em tempo hábil para a devida comunicação à comunidade acadêmica e para o providenciamento das declarações de participação, conforme 17º artigo dessa resolução.

§ 2º - Obrigatoriamente, um dos membros da banca examinadora do TCC deverá ser professor ativo vinculado ao curso de Bacharelado em Geografia, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins.

Art. 22º- Os membros da banca examinadora deverão estar vinculados à área de conhecimento, objeto da pesquisa do TCC, ou atuarem em área correlata, podendo ser:

- a) Professor ativo vinculado ao Curso de Bacharelado em Geografia, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins;
- b) Professor ativo de outro Departamento da Universidade Federal da Paraíba, com titulação mínima de Mestre;
- c) Professor e/ ou pesquisador ativo de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins;
- d) Mestres e Doutorandos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia;
- e) Mestres e Doutorandos de outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* vinculada à área do Ensino;
- f) Ou um profissional com notório saber na área (Resolução CONSEPE 44/2019).

PARÁGRAFO ÚNICO- É vetada a participação de graduados e mestrados como membros da banca examinadora do TCC.

Art. 23º - A indicação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo Professor orientador e pelo aluno, obedecendo às normas dos artigos 17º e 22º desta Resolução, devendo esta ser comunicada e inserida na plataforma SIGAA.

Art. 24º - Cada membro da Banca Examinadora poderá fazer observações e/ou indicações de sugestões para o trabalho, além de arguições ao bacharelado obedecendo o tempo previsto no artigo 20º desta Resolução.

Art. 25º - Serão avaliados pela Banca Examinadora os seguintes aspectos do TCC e de sua apresentação:

- a) Domínio do tema proposto;
- b) Redação do texto;
- c) Normatização (ABNT);
- d) Clareza na exposição e na defesa.

Art. 26º - A nota do TCC será emitida em formato de Parecer (Anexos 3 e 4) pela Banca Examinadora após a apresentação e defesa do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ser aprovado na atividade de TCC o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) em seu trabalho.

Art. 27º - Após a etapa de defesa o aluno discutirá com o seu professor orientador as observações e/ou indicações de sugestões dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 28º - Acatadas as sugestões e observações da Banca Examinadora, o aluno terá 15 dias, a partir da data de defesa do TCC, para proceder às alterações e entregar à coordenação do curso uma cópia definitiva do trabalho em formato PDF (arquivo único) gravado em um CD, juntamente com o Parecer emitido pelos membros da Banca Examinadora e o Termo de Autorização para publicação na Biblioteca da UFPB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega dos documentos descritos e o protocolo de entrega da dissertação (Anexos 5 e 6) é obrigatória para a retirada do comprovante de conclusão do curso junto à Coordenação.

TÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Art. 30º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Geografia.

Art. 31º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia.

COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA, em 16 de abril de 2021.

Colegiado dos Cursos de Bacharelado e de Licenciatura em Geografia